

PORTARIA Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2021.



“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor das dependentes **Maria Renilde Santos Ruas** (vitalícia) e **Ana Marcela Santos Ruas** (temporária), dependentes do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. **José Uilson Ruas da Silva**, e dá outras providências.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Maria Renilde Santos Ruas**, CPF: 275.707.111-49 (viúva), e **Ana Marcela Santos Ruas**, CPF: 100.952.031-34 (filha), dependentes do segurado **Sr. José Uilson Ruas da Silva** admitido no cargo efetivo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, **Jose Uilson Ruas da Silva** na competência de janeiro de 2021 encontra-se discriminado, abaixo:

SALÁRIO BASE	R\$ 3.147,09
QUINQUÊNIO (04)	R\$ 1.258,84
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (30%)	R\$ 944,13
TOTAL DO PROVENTO	R\$ 5.350,06

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DA PENSÃO:

MARIA RENILDE SANTOS RUAS (vitalícia)	R\$ 2.675,03
ANA MARCELA SANTOS RUAS (até 18/10/2028)	R\$ 2.675,03
TOTAL DO PROVENTO	R\$ 5.350,06

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.




IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.


Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 18 (dezoito) do mês de fevereiro do ano de 2021.**

Jussara-GO, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2021.

HOMOLOGADO


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevju
... 30/03/21


Maria Idali da Silva Bastos
Prefeita Municipal